



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Avisos:

Torna público terem os Governos Português e Sueco acordado renovar os mandatos de vários membros da comissão permanente de conciliação prevista na Convenção de Conciliação, de Regulamento Judiciário e de Arbitragem concluída entre Portugal e a Suécia em 6 de Dezembro de 1932.

Torna público terem vários países depositado os instrumentos de ratificação do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 620:

Determina que o Governo-Geral de Angola abra um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província ultramarina.

### Ministérios do Ultramar e das Comunicações:

#### Decreto n.º 41 554:

Isenta de franquia postal as cartas e bilhetes-postais expedidos pelos componentes de forças militares em serviço no Estado da Índia, quando entregues nas estações de correio por intermédio do respectivo comando ou chefia.

e o Governo Sueco renovou o mandato do Sr. Bo Hammarskjöld, governador de província.

Fica entendido que o mandato dos comissários se conta a partir de 18 de Junho de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 22 de Fevereiro de 1958. — O Adjunto do Director-Geral, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que os seguintes países depositaram nos arquivos da Secretaria de Estado dos Estados Unidos da América, em Washington, os instrumentos de ratificação do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica:

S. Salvador — 22 de Novembro de 1957.

Finlândia — 7 de Janeiro de 1958.

Luxemburgo — 29 de Janeiro de 1958.

Camboja — 6 de Fevereiro de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Fevereiro de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que foi acordado entre os Governos Português e Sueco renovar os mandatos dos seguintes membros da comissão permanente de conciliação prevista na Convenção de Conciliação, de Regulamento Judiciário e de Arbitragem concluída entre Portugal e a Suécia em 6 de Dezembro de 1932:

Sr. Maurice Bourquin, consultor jurídico do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, presidente da Comissão.

Sr. Amedeo Giannini, professor da Universidade de Roma.

Sr. Frede Castberg, professor da Universidade de Oslo.

Pelo seu lado, o Governo Português designou o Sr. Dr. Vasco Taborda Ferreira para preencher a vaga aberta pelo falecimento do Sr. Mário Luís de Sousa

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 16 620

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea *b*), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Angola abra um crédito especial de 39:014.962\$32, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1317.º, n.º 2), alínea *b*) «Plano de Fomento Nacional — Programa de execução da 1.ª fase, 1958 (Leis n.ºs 2058 e 2077, respectivamente de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955) — Comunicações e transportes — Alargamento da bitola do caminho de ferro de Luanda a Malanje, seu apetrechamento e prolongamento», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida os saldos, a seguir indicados e apurados em 31 de Dezembro de 1956, das coberturas realizadas nos anos de 1953 a 1956 para fazer face aos encargos previstos nas tabelas de despesa extraordinária

dos orçamentos gerais respectivos para os seguintes objectivos :

- |  |                |
|--|----------------|
| 1) «Aproveitamento de recursos e povoamento» :                     |                |
| a) «Aproveitamento hidroeléctrico das Mabubas, no Dande» . . . . . | 27.958.458\$99 |
| b) «Prospecção geológico-mineira» . . . . .                        | 14.304\$58     |
| 2) «Comunicações e transportes» :                                  |                |
| a) «Apetrechamento do porto de Luanda» . . . . .                   | 4.837.188\$94  |
| b) «Aeroporto de Luanda» . . . . .                                 | 328.704\$60    |
| c) «Outros aeródromos» . . . . .                                   | 5.876.305\$21  |
|  | 39.014.962\$32 |

Ministério do Ultramar, 10 de Março de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Carlos Abecasis*.



## MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DAS COMUNICAÇÕES

### Decreto n.º 41 554

Reconhecendo-se a conveniência de se conceder isenção de franquia postal para certos objectos de correspondência expedidos pelos componentes de forças militares em serviço no Estado da Índia;

Atendendo ao disposto no § único do artigo 46.º do Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais nas Províncias Ultramarinas, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo único. São isentos de franquia postal as cartas e bilhetes-postais, não registados, que, por via marítima e em transporte nacional, forem expedidos para o continente da República, ilhas adjacentes e províncias ultramarinas pelo pessoal das forças armadas que guarnecem o Estado Português da Índia, quer pertença ao Exército, Armada, Polícia, Guarda Fiscal e serviços de marinha ou preste serviço em qualquer destas três últimas corporações, quando aquelas correspondências não ultrapassarem o limite de peso estabelecido para o primeiro escalão de porte e sejam entregues nas estações de correio por intermédio do respectivo comando ou chefia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Março de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.